



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,

Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

RESULTADO - PROCESSO Nº 090/2024- DISPENSA ELETRONICA Nº 034/2024

Exmo. Sr. Prefeito

Primeiramente, cumpre registrar que conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado. Registra-se ainda, que seguido a determinação do Exmo. Sr. Prefeito foi publicado no Diário oficial do município, site oficial, na plataforma BLL e no PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, as especificações do objeto pretendido, através do **aviso de dispensa para obter propostas adicionais** de eventuais interessados.

Transcorrido o prazo legal, **houve apresentação de proposta(s) adicional(is) cadastradas na plataforma BLL, conforme ata da sessão pública**. Porém, o valor unitário ofertado pelo fornecedor foi de R\$ 10.828,48 (dez mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), valor este acima do preço de referência. Após tentativa de negociação, a empresa TRES PHARMA DISTRIBUIDORA alegou que não conseguiria melhorar a proposta, pois já estava no limite, sendo considerada desclassificada.

Portanto, para a escolha do futuro contratado foi levado em conta a proposta mais vantajosa para administração de maneira a proporcionar a plena satisfação do interesse público, apurada conforme pesquisas realizadas na fase prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021, haja vista que a proposta adicional estava acima do preço encontrado na fase de cotação, sendo que a proposta mais vantajosa foi a da empresa **FARMA IMPORT – COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 48.137.668/0001-01**, no valor unitário de R\$ 7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Contudo, após solicitar os documentos de habilitação, conforme anexo I do aviso de dispensa eletrônica, foi constatado que a mesma não atendia as condições de habilitação solicitadas, uma vez que não apresentou a qualificação técnica exigida no item 4.1 do Anexo I (Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA), e 4.2 (Cópia do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal/Estadual, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares). Sendo assim, foi considerada inabilitada.

Houve então, tentativa de negociação com o segundo menor valor encontrado na cotação, sendo a empresa **FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA no CNPJ nº 47.271.160/0001-39**, que ofertou o valor R\$10.170,00 (dez mil e cento e setenta reais). Contudo, o fornecedor alegou que o valor estimado estava abaixo do preço de mercado, não sendo possível a sua negociação.

Desse modo, a dispensa restou FRACASSADA, visto que a empresa classificada não atendeu os documentos de habilitação, sendo considerada inabilitada, e as demais empresas ofertaram valores acima do estimado na Planilha orçamentária – Anexo IV.

Andrelândia, 17/06/2024.

Gabriela Gaspar Procopio
AGENTE DE CONTRATAÇÃO